



LEI N° 1.468, de 6 de março de 2023.

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1231/2020, QUE
TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR
EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1231/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A gratificação de função será um acréscimo pecuniário, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, concedido ao servidor efetivo pelo exercício das funções abaixo elencadas:

- I - Membro da Comissão de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão do Patrimônio;
- II - Responsável pelo Almoxarifado;
- III - Responsável pela Área de Compras;
- IV - Responsável pela Frota de Veículos;
- V - Responsável pelo Controle de Combustível;
- VI - Fiscal de Contratos;
- VII - Gestor de Contratos;

Art. 2º. Insere os §§ 1º e 2º no art. 3º da Lei Municipal nº 1231/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. O Presidente da Comissão de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão de Patrimônio, fará jus a uma gratificação de função no valor pecuniário de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

§ 2º. O servidor efetivo designado para a função de responsável pelo gerenciamento do Anexo Lino Queiroz de Barros, fará jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 6 de março de 2023.


Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

RECIBIDO
EM: 06/03/2023
FOLIO: 100



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 6 de março de 2023:

Lei Municipal nº 1.468, de 6 de março de 2023

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1231/2020, que trata da gratificação de função ao servidor efetivo.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 6 de março de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada